



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 313/20, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo e manutenção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 246/20, de 05 de maio de 2020 e art. 1º do Decreto nº 224/20, de 24 de abril de 2020, até o dia **15 de junho de 2020**.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº 290/20, 19 de maio de 2020, voltando a vigorar a redação originária do inciso XI, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 218/20, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica revogado o inciso XIII, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 218, de 22 de abril de 2020, mantidas as demais disposições.

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso IV, do Decreto Municipal nº. 218, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar:

“IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 20% (vinte por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto”;

Art. 5º. Fica alterada a redação do inciso XXIII, do Decreto Municipal nº. 218, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar:

“XXIII– é vedado o controle de entrada dos alunos por meio de sistema de biometria, e o instrumento destinado para tanto deve ser constantemente higienizado por meio de álcool 70% ou solução específica, devendo haver, ainda, o fornecimento destas soluções para higienização dos alunos antes e depois do acesso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que couber.

Arapongas, 01 de junho de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito